



**RELATÓRIO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ART. 22, II, "H" DA LEI 11.101/2005.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA
SLMB TRANSPORTADORA LTDA
BENIVAL NICOLAU FLEURY
MAXILENNY DO CARMO VIEIRA FLEURY
"GRUPO MONTES BELOS"

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
PROCESSO Nº 5257840-80.2024.8.09.0146

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 18:08:48



AO JUÍZO VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GOIÁS.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº. 5257840-80.2024.8.09.0146

VW ADVOGADOS, já devidamente qualificado nos presentes autos, nomeado como Administradora Judicial do “GRUPO MONTES BELOS”, composto pelas Recuperandas LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA, SLMB TRANSPORTADORA LTDA, BENIVAL NICOLAU FLEURY e MAXILENNY DO CARMO VIEIRA FLEURY, todos em conjunto denominados “GRUPO MONTES BELOS”, neste ato representado pelo Dr. VICTOR RODRIGO DE ELIAS, inscrito na OAB/GO nº 38.767, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/05, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo “GRUPO MONTES BELOS”.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 18:08:48

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:08:46

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109387645432563873710922556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



I – INTRODUÇÃO

O presente relatório é apresentado em cumprimento aos termos do art. 22, II, letra “h” da Lei nº 11.101/20051 e tem por objetivo realizar uma exposição objetiva e resumida do Plano de Recuperação Judicial (movimentação 137), bem como das propostas de pagamento apresentadas pelas Recuperandas e dos meios de recuperação apresentados pelo “GRUPO MONTES BELOS”, em uma linguagem mais clara, de forma a facilitar a análise dessas condições pelos credores, atentando-se também para o cumprimento das disposições previstas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005.

Segundo Marcelo Barbosa Sacramone², o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial deverá apreciar três elementos:

“a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação propostos, a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens do ativo do devedor.”

Ainda, segundo DANIEL CARNIO COSTA³, o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial visa:

“fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas no plano”

¹Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

²SACRAMONE. Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Saraiva, 2022, ebook.

³COSTA. Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba: Juruá, 2021, p.108.





O referido doutrinador esclarece ainda que eventual parecer acerca da legalidade das cláusulas do plano deve ser apresentada somente após a consolidação e aprovação do plano, caso o Juízo da Recuperação Judicial entenda necessário:

“Apesar de não existir expressa previsão legal neste sentido, os magistrados, após a consolidação e aprovação do plano, podem determinar a apresentação de um parecer a respeito da legalidade das cláusulas do plano de recuperação judicial. Esse parecer do administrador judicial vai colaborar com o juiz no exame de legalidade do plano e na sua decisão de homologação.”

Portanto, o presente relatório visa aferir as informações prestadas no Plano de Recuperação Judicial, de acordo com seus três elementos: *(i) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação propostos; (ii) demonstração da viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro; (iii) avaliação dos bens do ativo do devedor.*

Destaca-se, desde já, que as informações contidas no presente relatório não eximem os credores de promoverem a leitura integral do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra juntado aos autos na movimentação 137.

Ressalta-se que, não obstante a alteração decorrente da Lei nº 14.112/2020, o poder/dever de decidir acerca da aprovação, modificação ou rejeição do Plano será exercido pelos próprios credores durante o ato formal da **Assembleia Geral de Credores**, no qual serão feitas deliberações em relação ao plano e análise das formas de pagamento apresentadas pelo **“GRUPO MONTES BELOS”**, nos termos do art. 56 da LRF.

Observa-se que o Enunciado **46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ**, prevê que:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 18:08:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:08:46

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109387645432563873710922556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



“Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores”.

No mesmo sentido é o posicionamento do STJ:

“cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa” (Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.359.311/SP. Relator: Min. Luis Felipe Salomão, 09 de setembro de 2014).

Esta Administração Judicial registra que o Plano de Recuperação Judicial está sujeito ao controle judicial de legalidade, a fim de coibir práticas como fraude ou abuso de direito. Neste contexto, o presente relatório também tem como um de seus objetivos antecipar nosso entendimento, quanto a existência de cláusulas que possam ensejar a necessidade de controle de legalidade por parte do Magistrado, e assim, evitar que tais apontamentos sejam apurados apenas no momento de eventual homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Por outro lado, importante destacar que o Plano de Recuperação Judicial pode ser modificado no curso do processamento recuperacional, inclusive durante as deliberações em AGC. Desta forma, a questão de controle de legalidades sobre cláusulas do PRJ, será novamente objeto de análise por esta Administração Judicial após aprovação do PRJ em AGC.

Apresenta-se a seguir, nossas considerações a respeito da estrutura e das cláusulas constantes no Plano de Recuperação Judicial apresentado e anexos:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 18:08:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:08:46

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109387645432563873710922556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



II – SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LRF

II.1 DA TEMPESTIVIDADE DO PLANO (ART. 53)

A Lei 11.101/2005 estabelece em seu art. 53 que o Plano de Recuperação deverá ser apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

Conforme constou da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação 44), o juízo da recuperação judicial manteve o prazo fixado pelo art. 53 da Lei 11.101/2005 ainda advertiu que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento.

Com relação à contagem dos prazos nos processos de recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça já havia encampado o entendimento de que deveriam ser considerados em dias corridos, o que veio a ser chancelado pela Lei nº 14.112/2020, que alterou o art. 189 da Lei nº 11.101/05, incluindo a redação do § 1º, inc. I.

Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 18:08:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:08:46

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109387645432563873710922556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Desta forma, tem-se que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicado no Dj-e nº 4054 SEÇÃO III no dia 14/10/2024, passando a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do PRJ no dia 15/10/2024, encerrando-se no dia 13/12/2024.

Portanto, verificando que a apresentação do Plano ocorreu no dia 07/10/2024, constata-se que a apresentação do plano é **TEMPESTIVA**.

II.2 DOS MEIOS D RECUPERAÇÃO (ART. 53 I)

O inciso I, do art. 53, da Lei nº 11.101/05 determina que o Plano de Recuperação Judicial deve conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, tendo o art. 50 da LRF como base, cujo rol é exemplificativo.

O Plano de Recuperação apresentado pelo “**GRUPO MONTES BELOS**” apresenta, em síntese, os seguintes meios de Recuperação:

- **Manutenção de Atividades** – O Grupo busca novas parcerias;
- **Concessão de prazos para pagamento aos credores** – O Plano estabelece estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa das atividades.
- **Captação de Recursos** – O Grupo está em tratativas com parceiros estratégicos a fim de viabilizar necessárias captações de recursos, pela via do DIP Financing, conforme artigo 69-A e seguintes da LRF;
- **Captação de Leite** - As Recuperandas prezam buscar pela manutenção da captação de leite junto a pequenas famílias rurais que dependem da parceria junto ao Grupo Recuperando.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 18:08:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:08:46

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109387645432563873710922556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



- **Redução de Custos** – O Grupo tem procurado reduzir custos e despesas para melhorar sua lucratividade.

Analisamos as ações descritas no PRJ e, em nossa opinião, **as medidas apresentadas não carecem de controle de legalidade.**

Destaca-se que o plano trata sobre a questão da novação da dívida. Nesse sentido, o item 16.2 do PRJ estabelece que, com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos quotistas e avalistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação. Desta forma, **referido item deve ser objeto de controle de legalidade**, uma vez que os artigos 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/051 dispõem que os credores mantenham seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, ainda que sejam sócios da empresa em recuperação. Sendo assim, esse item **carece de controle de legalidade.**

Com relação às outras medidas de reestruturação propostas, não há qualquer controle de legalidade a ser exercido, visto que se tratam de tomadas de decisões inerentes à administração empresária, cabendo somente aos credores a sua avaliação para fins de tomada de decisão sobre a provação ou não do PRJ.

II.3 DA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE FINANCEIRA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DE BENS (ART. 53 II E III)

Com relação a Viabilidade Financeira, esta Administração Judicial apresenta as informações obtidas a partir da análise do Laudo Econômico-Financeiro emitido para avaliar a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos do Imobilizado, ambas partes anexas ao PRJ apresentado.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 18:08:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:08:46

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109387645432563873710922556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Em nosso entendimento, referidos Laudos indicam viabilidade das Recuperandas. O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro foi realizado pela empresa especializada **Masters Auditores Independentes** sob responsabilidade do **Sr. Agnaldo Medeiros Pacheco** e, o Laudo de Avaliação de seus bens e ativos, foi elaborado pela empresa especializada **J. Torres**, sob responsabilidade do **Sr. José Adeu de Abreu Torres**, inscrito no **CRA nº 1720/GO**.

Desta forma, entendemos que foi cumprido integralmente o inciso III, do art. 53, da LRF.

Sobre as projeções financeiras, ressalta-se que foram projetadas Receitas, Custos/Despesas e a incidência de Impostos devidos. Registra-se ainda que nas projeções financeiras foram contempladas as projeções de pagamento aos credores **Concursais e Extraconcursais**.

O consultor responsável pela elaboração do Laudo de Viabilidade Econômica frisou que mediante obtenções de dados e informações financeiras e contábeis, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pelos Recuperandos, que as informações apresentadas pelo estudo demonstram a viabilidade econômica e financeira do **“GRUPO MONTES BELOS”**, promovendo a preservação de sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Informa ainda que as premissas assumidas na elaboração deste PLANO, fundamentadas nos documentos e informações fornecidos pelos RECUPERANDOS, são apresentadas como fatos certos, seguros e reais devidamente fundamentados no dia a dia operacional do Grupo e na legislação pertinente.

Já em relação ao Laudo de Avaliação de Bens, referido Laudo discriminou, os valores pertencentes aos bens imóveis do **“GRUPO MONTES BELOS”**, utilizados na operação, atingindo um total de **R\$ 44.995.971,63**, conforme demonstrado abaixo:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 18:08:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:08:46

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109387645432563873710922556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



RESUMO FINAL		
LATICÍNIO SÃO LUIS DE MONTES BELOS	CONSTRUÇÃO	R\$ 7.570.490,32
	TERRENO	R\$ 1.848.160,05
LATICÍNIO BOM JESUS DO TOCANTINS	CONSTRUÇÃO	R\$ 7.895.550,00
	FAZENDA	R\$ 211.992,00
TERRENO SÃO LUIS DE MONTES BELOS		R\$ 13.537.968,64
FAZENDA PIRENOPOLIS		R\$ 13.931.810,62
TOTAL		R\$ 44.995.971,63

Sobre os bens móveis do “GRUPO MONTES BELOS” utilizados na operação, o montante discriminado foi de **R\$ 21.397.000,00**.

De acordo com o abaixo, apresenta-se o resumo dos bens imóveis e móveis do “GRUPO MONTES BELOS”, avaliados em R\$ 66.392.971,63 (Sessenta e seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

RESUMO DO IMOBILIZADO

Bens	Valor Avaliado
BENS IMÓVEIS	44.995.971,63
BENS MÓVEIS	21.397.000,00
TOTAL	66.392.971,63

Desta forma, resta claro que tanto a avaliação dos bens quanto as projeções financeiras, que as Recuperandas indicam que o “GRUPO MONTES BELOS” possuem Viabilidade Econômica.

III – DA RELAÇÃO DE CREDORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085
  @escritoriovwadvogados
  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 34.824.776,97
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
 SÃO LUIS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
 Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 18:08:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:08:46

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109387645432563873710922556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Na 1ª relação de credores do “GRUPO NOVO MUNDO” apresentada junto a inicial, constam os créditos sujeitos à Recuperação Judicial no montante de **R\$ 34.824.776,97**, listando um total de **100** credores.

Classe	Quantidade	Valor
Classe II – Garantia Real	4	15.536.199,56
Classe III – Quirografários	96	19.288.577,41
TOTAL	100	34.824.776,97



Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 18:08:48

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:08:46

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109387645432563873710922556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Em nossa análise, em relação aos meios de pagamento apresentado pelo Grupo, **não carecem de controle de legalidade.**

Segue abaixo, o resumo das condições de pagamento para cada uma das classes apresentadas pelo Grupo.

Tipo de Crédito	Carência	Forma de Pagamento (Pagamento Mínimo)	Correção	Deságio
Trabalhistas	30 dias	Créditos de natureza salarial, até 5 salários mínimos, vencidos até 3(Três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial - Pagamento em até 30 dias, contados a partir da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;	Sem Correção	0%
	6 Meses	Demais créditos - 6 meses de carência;	TR + 1% a.a	85%
Garantia Real	18 Meses	Pagamento em 15 Anos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;	TR + 1% a.a	85%
Quirografário	18 Meses	Pagamento em 15 Anos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;	TR + 1% a.a	85%
Microempresa e EPP	18 Meses	Pagamento em 15 Anos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;	TR + 1,0% a.a.	85%

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

@escritoriovwadvogados

contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 34.824.776,97
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
 SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
 Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 18:08:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:08:46

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109387645432563873710922556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



V – CONCLUSÃO

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o PRJ apresentado:

- a) Indica adequadamente os meios de Recuperação das Recuperandas;
- b) Indica adequadamente a demonstração de Viabilidade Econômica dos Recuperandas; e
- c) Apresenta de forma clara e objetiva as propostas de pagamento para cada classe de credores.

Assim sendo, é pacífico na jurisprudência dos nossos Tribunais que o juiz não deve interferir nos aspectos negociais do PRJ, mas, por outro lado, o Poder Judiciário tem o dever de controlar os aspectos legais do PRJ.

Sobre a questão de controle de legalidade, em observância ao art. 22, II, “h” da Lei 11.101/2005, no intuito de fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelas Recuperandas, bem como de respaldar este Juízo quanto ao controle de legalidade, esta Administradora Judicial informa que analisou as disposições do Plano de Recuperação Judicial e, **em nosso entendimento, apenas o item 16.2 – Novação da dívida deve ser objeto do controle de legalidade.** O PRJ prevê extensão da novação das dívidas em relação aos coobrigados, avalistas / fiadores, o que fere o disposto nos artigos 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05 que dispõem que os credores mantenham seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, ainda que sejam sócios da empresa em recuperação.

Esta Administração Judicial também reitera que, no Plano de Recuperação Judicial em análise, não foram identificadas eventuais disposições que possam conflitar com relação a redação do art. 64 da Lei 11.101/2005.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 18:08:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:08:46

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109387645432563873710922556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Salientamos que outros apontamentos podem ser apresentados durante o curso do processo de Recuperação Judicial.

É o relatório desta Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado, cumprindo assim com a determinação do art.22, inc. II, "h", da Lei nº 11.101/05.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2025.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 18:08:48

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:08:46

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109387645432563873710922556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>